

REGULAMENTO DO XIV FESTIVAL DE CAUSOS E POESIA DECLAMADA – SESC TOCANTINS 2025

CAPÍTULO I – DA PROMOÇÃO E DA REALIZAÇÃO

Art. 1º A realização é do Sesc/TO, por meio da Coordenadoria de Cultura – Promotoria Cultural de Literatura. A décima quarta edição do Festival de Causo e Poesia Declamada será realizada **dias 12 e 13 de novembro de 2025 no Teatro SESC Palmas**, localizado no Centro de Atividades do SESC na 502 Norte, Av. LO 16, Conj. 2, Lotes 21-26.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art 2º O XIV Festival de Causo e Poesia Declamada tem como finalidade:

- a) Fomentar a leitura de textos literários por meio do resgate oral na contação de histórias, causos e declamação de poesias;
- b) Tornar conhecido o potencial artístico e poético tocantinense;
- c) Revelar e premiar poetas/intérpretes e contadores de histórias.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

Art 3º O Festival será realizado em duas (02) modalidades:

- a) **Contação de Causos/histórias:** em que serão selecionados os três (03) melhores contadores de causos/história em cada Categoria;
- b) **Poesia declamada:** serão selecionados os três (03) melhores declamadores de poesia em cada Categoria.

Art 4º Dentro das duas modalidades serão premiadas ainda duas (02) categorias:

- a) **“Mediadores de Leitura”** - categoria em que concorrerão crianças e jovens atendidos pelo projeto Mediadores de Leitura do Sesc, que já passaram por uma pré-seleção nos saraus desenvolvidos nas instituições parceiras do projeto em 2025;
- b) **“Categoria Aberta”** - categoria destinada à comunidade em geral que aprecia a arte de declamar poesias e/ou contar causos, histórias e e deseja participar do festival.

Art 5º A contação de causo/história e/ou declamação será individual. Os interessados poderão se inscrever em apenas uma modalidade.

Art 6º Poderá participar somente o(a) contador(a) de histórias e o(a) poeta/intérprete nascido(a) e/ou residente no Estado do Tocantins.

Art 7º Os causos/histórias inscritos podem ser tradicionais ou autorais, sem restrição temática.

Art 8º O intérprete/declamador poderá participar com uma (01) poesia ou com um (01) causo/história, sendo ou não de sua autoria (caso não seja de autoria, é necessário ter autorização do autor).

Art 9º O declamador/intérprete deve declamar/contar a poesia ou causo/história sem leitura ou consulta ao respectivo texto;

Art 10 É de responsabilidade única e exclusiva do declamador/intérprete obter autorização de uso e/ou cessão dos direitos autorais incidentes sobre o texto utilizado - com exceção aos textos de domínio público ou de autoria própria - devendo este responder a qualquer ônus proveniente do uso indevido da obra.

Art 11 É imprescindível que o participante chegue ao local das apresentações com mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do início das apresentações para confirmar sua presença com a equipe organizadora;

Art 12 A ordem das apresentações será definida após o encerramento das inscrições e serão em ordem alfabética de acordo com o título do poema/causo.

CAPÍTULO IV – DA TEMÁTICA

Art 13 A temática do festival é livre, tanto para a declamação de poesias como para a contação de causos/história.

CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES

Art 14 As inscrições são gratuitas e poderão ser efetuadas no período de 27 de outubro a 09 de novembro de 2025;

- Pela internet através do link:

INSCRIÇÃO CAUSO/HISTÓRIA: <https://forms.office.com/r/3Gv1CsmdPR>

INSCRIÇÃO POESIA: <https://forms.office.com/r/7QFwe2WaQr>

- As inscrições são limitadas e encerrará automaticamente ao completarem o número de vagas disponíveis – **10 vagas para a Modalidade Poesia e 05 vagas para a Modalidade Contação de Causo/História;**
- As inscrições serão confirmadas via e-mail informado na ficha de inscrição e ainda divulgadas no site do Sesc TO www.sescto.com.br.

Parágrafo Único - Ao todo serão 10 vagas para Declamação de Poesia e 05 para Contação de causo/história na Categoria Aberta. As inscrições serão automaticamente encerradas ao serem preenchidas o total de vagas para cada modalidade.

Art 15 A ficha de inscrição e este regulamento poderão ser obtidos via internet, no site www.sescto.com.br no campo “editais”.

Art 16 No ato da inscrição o poeta/interprete ou o contador(a) de histórias deve preencher no link – em que constará seu nome, título do poema, e contatos; e anexar uma cópia do poema ou do causo/história ou enviar o arquivo para o e-mail: literatura@sescto.com.br – no assunto do e-mail deve ter o nome do candidato. No caso do poeta/intérprete menor de 18 anos o pai/mãe ou responsável legal deverá entregar um termo de compromisso assinado na Promotoria Cultural de Literatura.

Art 17 Não ocorrerá pré-seleção dos poemas ou dos causos/histórias, que somente serão conhecidos(as) pelo júri no momento da declamação/contação.

Art 18 Os demais procedimentos devem seguir as normas em conformidade com cada modalidade de apresentação.

- a) **Na modalidade Poesia Declamada:** Cada poeta/intérprete pode inscrever um único poema que, declamado/interpretado em voz alta, não ultrapasse o limite de 05 (cinco) minutos de apresentação;
- b) **Na modalidade de Contação de Causos/histórias:** Cada contador(a) de histórias pode inscrever um único causo cuja contação em voz alta não ultrapasse o limite de 10 (dez) minutos de apresentação.

Art 19 Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (63) 3212-9948.

Art 20 A divulgação dos inscritos na Categoria Aberta será divulgada no dia 10 de novembro de 2025 no site do SESC (www.sescto.com.br), já com a ordem de apresentação de cada participante.

CAPÍTULO VI - DAS APRESENTAÇÕES E CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

Art 21 Apresentação dos inscritos na Categoria Mediadores de Leitura e Categoria Aberta, respectivamente, será no dia 12 de novembro de 2025 a partir das 19:00.

Art 22 A cerimônia de Premiação e apresentação do espetáculo “**Gibi**” da Companhia Lamira Artes Cênicas, no dia 13 de novembro de 2025 às 19h30.

Art 23 As declamações de poesia e as contações de causos/histórias serão realizadas no palco do Teatro Sesc Palmas, sob luz geral, sendo facultativo o uso de microfone sem fio, podendo ser utilizados recursos de objetos de cena, desde que a montagem/desmontagem desses objetos no palco, sejam de responsabilidade do intérprete e estejam dentro do tempo de apresentação.

Art 24 O tempo previsto para apresentação será de no máximo 10 (dez) minutos para a contação de causos/histórias e de 5 (cinco) minutos para a declamação de poesia. Se o concorrente ultrapassar o tempo estipulado será penalizado com a perda de 01(um) ponto a cada minuto ultrapassado.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO AVALIADORA

Art 25 A Comissão Julgadora será composta por profissionais das áreas de Literatura, Letras e Artes Cênicas, que serão convidados pela coordenação de Cultura do Sesc.

Art 26 Os critérios de avaliação da Comissão Julgadora considerarão:

- a) Interpretação;
- b) Entonação de voz
- c) Postura e presença de palco;
- d) Criatividade e carisma;
- e) Originalidade;
- f) Coerência.

Parágrafo Único- Os critérios de julgamento serão os mesmos para as duas categorias: “Mediadores de Leitura” e “Categoria Aberta”.

CAPÍTULO VIII - DA PREMIAÇÃO

Art 27 Serão escolhidos os três primeiros colocados em cada modalidade (Contação de causos/histórias e Poesia declamada) e categoria (Mediadores de Leitura e Categoria Aberta), que receberão respectivamente os seguintes prêmios:

- a) 1º lugar – R\$ 1000,00 (um mil reais);
- b) 2º lugar – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- c) 3º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 28 Os participantes, ao se inscreverem, manifestam plena concordância com o presente regulamento, cujo descumprimento ensejará sua desclassificação.

Art 29 As decisões do Júri não cabem recursos.

Art 30 É vedada a participação, como poeta/intérprete ou contador(a) de histórias, a membros colaboradores, diretoria ou conselheiros do Sesc, Senac, Fecomércio.

Art 31 Ao se inscrever no **XIV Festival de Causos e Poesia Declamada do Sesc** o participante autoriza a cessão de direitos de uso de imagem ao Sesc para divulgações, publicações e registros, não sendo aceitas reclamações posteriores.

Art 32 Os casos não constantes nesse regulamento serão solucionados pela Promotoria de Literatura do Sesc/TO.

GEOVANA DIAS LIMA
Promotora Cultural em Literatura
(63) 3212-9948
literatura@sescto.com.br